



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ/MF: 53.307.234/0001-42
("Fundo")**

REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de março de 2026, às 16h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede da **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para exercer a atividade de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, ("**Administradora**"), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), nos termos da legislação vigente. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por assinatura da lista de presença anexa à presente ata. Presentes remotamente, ainda, o Novo Administrador, o Gestor e o Novo Gestor (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em **30 de setembro de 2024**;
2. A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Nova(a) Administrador(a)**"), em substituição ao Administrador;
3. A substituição da prestação dos serviços de escrituração e controladoria do Fundo que passará a ser realizada por **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ;
4. A substituição da prestação dos serviços de custódia e tesouraria, que passará a ser prestada pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia



de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante denominado ("Novo Custodiante");

5. A substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser prestada pela **BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, expedido em 07 de fevereiro de 2020 doravante denominado ("Nova Gestora");

6. A substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora, sendo devidamente habilitado para a prestação de tais serviços;

7. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s), nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

- (i) A alteração do dispositivo que trata do foro aplicável em caso de resolução de conflitos do Fundo, que passa a ser a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, que passará a vigor conforme Regulamento consolidado na forma do anexo ao presente instrumento;
- (ii) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
- (iii) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, além de alterar o público-alvo do Fundo, bem como adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (iv) A alteração da remuneração total paga pelo Fundo, de modo que o capítulo que trata da remuneração passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (v) A alteração do capítulo que trata da tributação, a fim de adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (vi) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, a fim de adequar ao padrão do Novo Administrador o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (vii) A alteração do capítulo que trata da emissão, colocação e resgate de cotas do Fundo, a fim de adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (viii) A alteração dos capítulos que tratam das assembleias gerais e especiais de cotistas, os quais passarão a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;



- (ix) A exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador;
- (x) A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador.

8. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas da(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação;

9. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e/ou da(s) sua(s) classe(s) incorridas, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência;

10. Conceder à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora, até a Data de Transferência.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o(s) Cotista(s) resolveu(ram), sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao exercício social findo em **30 de setembro de 2024**;

2. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de 18 de março de 2026 ("**Data de Transferência**"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("**Data de Abertura**").

2.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 2.9 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e sua(s) classe(s) a partir da Data de Abertura.

2.2. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.



2.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pela(s) classe(s) do Fundo.

2.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

2.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

2.6. A Administradora preparará e enviará à Receita Federal do Brasil (“RFB”), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

2.7. A Administradora enviará a cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administrador do Fundo; e

2.8. A Administradora preparará e enviará ao Cotista, o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

2.9. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas:

- i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data da Transferência;
- iii. enviar a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), conforme aplicável, e as informações de



passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária,

- iv. enviar a partir do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a(s) classe(s) do Fundo se sujeitou(aram) desde o último exercício social;
- v. enviar a partir do fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da(s) classe(s) do Fundo;
- vi. enviar em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral e termos de adesão e ciência de risco;
- vii. enviar a partir de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência da posição e do histórico de movimentação do Cotista, bem como a relação de cotistas da(s) classe(s) do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- viii. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da(s) classe(s), referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da(s) classe(s) do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- ix. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

2.10. A Administradora declara à Nova Administradora que:

- i. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. até a Data de Transferência, a(s) classe(s) do Fundo não possui(em) ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social da(s) classes(s) do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua(s) carteira(s).
- iii. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da(s) classe(s) do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;
- iv. as cotas não são objeto de gravame; e



- v. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.11. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

2.12. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

2.13. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 020.424.005-5, inscrito no CPF/ME sob o n.º 016.697.087-56, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 21573741, inscrito no CPF/ME sob o nº. 153.621.988-66, como diretor responsável da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.

2.14. A Nova Administradora declara à Administradora e ao Cotista que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo, a partir da Data da Transferência;

2.15. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.16. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora.

3. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento de ativos do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Transferência.

4. **Aprovar** a substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da(s) classe(s) do Fundo para ser realizada pela Nova Administradora, a partir da Data de Transferência;

5. **Aprovar** a alteração da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pelo Novo Custodiante, acima qualificado, a partir da Data da Transferência;

6. **Aprovar** a substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser realizado pela Nova Gestora, a partir da Data de Abertura;



7. **Aprovar** a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s), nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

- (i) A alteração do dispositivo que trata do foro aplicável em caso de resolução de conflitos do Fundo, que passa a ser a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, que passará a vigor conforme Regulamento consolidado na forma do anexo ao presente instrumento;
- (ii) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
- (iii) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, além de alterar o público-alvo do Fundo, bem como adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (iv) A alteração da remuneração total paga pelo Fundo, de modo que o capítulo que trata da remuneração passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (v) A alteração do capítulo que trata da tributação, a fim de adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (vi) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, a fim de adequar ao padrão do Novo Administrador o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (vii) A alteração do capítulo que trata da emissão, colocação e resgate de cotas do Fundo, a fim de adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (viii) A alteração dos capítulos que tratam das assembleias gerais e especiais de cotistas, os quais passarão a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;
- (ix) A exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador;
- (x) A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador.

8. Por fim, o Cotista **aprovou e ratificou**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira da(s) classe(s)



do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

9. O Cotista, neste ato, **reconhece** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

10. Em razão das deliberações supracitadas, o Cotistas **concede** à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pela Gestora, pela Nova Administradora e pela Nova Gestora.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

DocuSigned by:

 DD7EA1FCBE7843F...
 Rodrigo de Godoy
Presidente

Assinado por:

 96B043B6B4B9437...
 Cintia Sant'ana
Secretária

DocuSigned by:

 DD7EA1FCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A.
Administradora

Assinado por:

 96B043B6B4B9437...
BANCO GENIAL S.A.
Administradora

Assinado por:

 98C7F390EBFF4F9...
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Nova Administradora

Signed by:

 B3E6F7FE334C436...
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Nova Administradora

Assinado por:

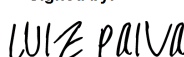
 BAB229C23F1B428...
PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

DocuSigned by:

 DD7EA1FCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A.
Administradora

Signed by:

 0A7EFF5CABAA499...
BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.
Nova Gestora

Signed by:

 7390132F53F84BD...
BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.
Nova Gestora

Regulamento

UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.307.234/0001-42

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, expedido em 07 de fevereiro de 2020 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). - A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. - As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. - As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe

Regulamento

UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.307.234/0001-42

	sucedem); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.307.234/0001-42

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 722 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	O objetivo da classe é investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que, em seu conjunto, reflitam principalmente o fator de risco da variação de preços de ações, admitidas à negociação em mercado organizado. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a cotistas que possuam vínculo societário familiar, classificados como profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele detido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+1 Útil a partir da solicitação (" Data da Conversão "). Pagamento: D+3 Útil da Data da Conversão
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 33%	Até 33%
l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
n) Certificados de recebíveis		
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”		
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
t) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela		
u) Criptoativos	Vedado	Vedado
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
y) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “x”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe de ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros:

7.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO UPGRADE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

- 8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

- 8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

- 8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

- 8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

- 8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *